

ORDEM DE SERVIÇOS NR 05/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

End: Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo

Campinas/SP – CEP: 13082-755 CNPJ: 52.350.980/0001-56

CONTRATADA: REWORK COPIADORAS EIRELI

End.: FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 985, JARDIM CHAPADÃO-

CAMPINAS/SP CEP: 13.070-051

CNPJ: 32.734.280/0001-58

Preposto indicado pela Contratada: Julio e-mail: julio@rework.com.br

Telefone: (19) 2137-1128

OBS: Área Requisitante – Departamento de Infraestrutura

Conforme **Compra Direta**, **Protocolo 45-72/2020**, serve o presente para formalizar a Ordem de Serviço conforme seque abaixo:

ITEM	Kyocera TASKalpha 3051ci	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	Horas técnicas: mão de obra para manutenção, limpeza, ajustes	3	177,00	531,00		
2	Rolos de carga	4	304,50	1.218,00		
		TOTAL	R\$ 1.749,00			

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada na manutenção de impressora Kyocera Modelo TASKalpha 3051ci. **Conforme Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviços.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- 2.1 Prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no presente Termo;
- 2.2 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços/objeto, conforme legislação vigente;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REWORK COPIADORAS EIRELI; FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 985, JARDIM CHAPADÃO- CAMPINAS/SP, CEP: 13.070-051

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início se dará a partir da data da assinatura desta ordem, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias úteis.

5. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá validade de 03 (três) meses, a partir da assinatura.

6. DO VALOR

O valor total desta Ordem de Serviços é de **R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais).**

7. DO FATURAMENTO

A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais;

Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar:

Fundação José Pedro de Oliveira

Rua: Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP – CEP: 13082-755 Descrição dos serviços, valor unitário e total.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo serviço em desacordo com o estabelecido nesta Ordem de Serviços e pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor (Lei Federal 8.666/93 e alterações) e as previstas nesta Ordem, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência



- II multa;
- III suspensão
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total desta Ordem, multiplicado pelo número de dias atrasados, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub item 8.3.2.
- 9.3.2 Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total desta Ordem será aplicada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto desta Ordem ou por qualquer outro inadimplemento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.
- 9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicado o julgamento.
- 9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados do pagamento ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

10. DA CONCORDÂNCIA DESTA ORDEM

Campinas, 18 de março de 2020

Para a eficácia desta Ordem de Serviços, é indispensável o retorno deste documento via e-mail (digitalizado) devidamente carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo seu representante legal, informando sua concordância com o estabelecido nesta Ordem.

SINVAL ROBERTO DURIGON PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
DE ACORDO	O:
	REWORK COPIADORAS EIRELI CONTRATADA



ANEXO I

01. OBJETO

1. - Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada na manutenção de impressora Kyocera Modelo TASKalpha 3051ci.

02. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SEVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 – Todos as peças e serviços requeridos estão elencados no quadro abaixo:

Descrição: Manutenção Preventiva, Limpeza Geral, 4 Rolos de Carga, Ajustes e 3 horas técnicas

- 1. Fornecimento com mão de obra e peças para impressora Kyocera Modelo TASKalpha 3051ci
- 2. Custos adicionais deverão ser previamente comunicados e aprovados pela FJPO, submetendo-se a todos os trâmites legais e necessários.

3. DA GARANTIA

A empresa fornecedora deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Prazo de garantia, 90 dias para peças, Garantia balcão, não cobre retirada e entrega do equipamento.

4. DOS PRAZOS

Todos os serviços deverão ser executados em até 05 (CINCO) dias úteis após a autorização da FJPO.

5. Da forma de pagamento

O pagamento deverá ser realizado em 30 dias do aceite da Nota Fiscal.

6. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo no período de 3 (meses).

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta é válida por 7 dias a contar da assinatura por parte da Empresa Contratada.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: REWORK COPIADORAS EIRELI

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada na

manutenção de impressora Kiocera Modelo TASKalpha 3051ci.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 de março de 2020